

FETEERJ
Federação dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Rio de Janeiro



Filiada à CONTEE e CUT



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014 – FETEERJ e
Sindicatos Filiados / Sesi-RJ

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº: 29.168.746/0001-35 e seus sindicatos filiados: [Sindicato dos Professores de Campos](#) CNPJ Nº: 31.505.845/0001-62; [Sindicato dos Professores de Macaé e Região](#) CNPJ Nº: 39.700.562/0001-83; [Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região](#) CNPJ Nº: 28.607.000/0001-73; [Sindicato dos Professores da Região dos Lagos](#) CNPJ Nº: 39.526.363/00001-09; [Sindicato dos Professores do Norte Noroeste Fluminense](#) CNPJ Nº: 07.229.968/0001-33; [Sindicato dos Professores da Costa Verde](#) CNPJ Nº: 06.257.674/0001-52; [Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região](#) CNPJ Nº: 31.175.417/0001-19; [Sindicato dos Professores de Niterói e Região](#) CNPJ Nº: 30.132.443/0001-95; [Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense](#) CNPJ Nº 29.675.683/0001-69; [Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região](#) CNPJ Nº: 33.654.237/0001-454 neste ato representado pelos seus representantes legais e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional do Rio de Janeiro – Sesi-RJ, CNPJ Nº: 03.851.171.0001/12, neste ato representado por seu representante legal celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Rio de Janeiro - SESI-RJ, e a categoria profissional diferenciada dos professores representada pela FETEERJ e seus Sindicatos Filiados: [Sindicato dos Professores de Campos](#); [Sindicato dos Professores de Macaé e Região](#); [Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região](#); [Sindicato dos Professores da Região dos Lagos](#); [Sindicato dos Professores do Norte Noroeste Fluminense](#); [Sindicato dos Professores da Costa Verde](#); [Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região](#); [Sindicato dos Professores de Niterói e Região](#); [Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense](#); [Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região](#), designados doravante de **SESI-RJ e PROFESSORES**.

2.1 – Os professores que atuam em município que não tem unidade do SESI-RJ serão representados pelo sindicato da base onde a unidade do SESI-RJ for gestora do contrato de trabalho.

2.2 – Os pesquisadores, de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, os supervisores, os pedagogos, os orientadores educacionais, os Chefes do Setor de Educação e os coordenadores de ensino e demais profissionais contratados para o efetivo exercício da função de docente, no âmbito da unidade escolar, serão considerados professores na função de docente, para os efeitos deste Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando a estes profissionais o disposto nas cláusulas 3.4, 17.1, 17.2, 17.2.1, 17.3 e 39.1 deste ACT.

Titulo I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E DESCONTOS.

3 - PISO SALARIAL

O SESI-RJ concede aos professores um reajuste salarial de 8,00% (oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2013, pagos a partir de 1º de março de 2013 passando a vigorar o piso salarial para a contratação inicial de professor enquadrado no grupo salarial - GS 11 (onze), com carga horária de 20 horas semanais, do Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, referente a Educação Básica no 1º. Segmento, de R\$ 1.405,79 sendo R\$ 1.204,96 de salário + R\$ 200,83 referente ao Repouso Semanal Remunerado - RSR.

3.1 - Os Professores I mensalistas, que ministrarem aulas na modalidade de Educação Infantil, ou nos cinco primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental terão jornada base de 20 (vinte) horas semanais por turno, excetuados os contratos que contenham outra previsão de jornada, cuja remuneração mensal será proporcional à prevista no caput.

3.2 - Para os professores II horistas, o SESI-RJ não poderá pagar salário-aula inferior a R\$ 24,14, resultante do salário base de R\$ 20,69, acrescido de R\$ 3,45 a título de repouso semanal remunerado.

3.3 - Fica estabelecido que o salário aula (50 minutos), referir-se-á ao valor de R\$ 17,24 (salário aula-remuneração das atividades letivas), acrescido de complemento salarial (10 minutos) no valor de R\$ 3,45 e ainda do Repouso Semanal Remunerado, R\$ 3,45. Portanto totalizando o salário aula de R\$ 24,14..

3.4 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder de 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT, em combinação com a Lei nº 605/49, salvo condição mais favorável.

a) O valor do RSR, a partir da assinatura do presente, Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá estar incluso no salário aula, desmembrando-se o valor do RSR do valor do salário aula.

b) O SESI-RJ, para fins de apuração do salário mensal utilizará o critério de cálculo de horistas para a categoria dos Professores I e II, conforme item 3,4.

4 - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base, será garantido salário igual ao menor salário na função, de acordo com a Tabela Salarial vigente.

4.1 - Ao professor admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função no SESI-RJ, sem serem consideradas as eventuais vantagens pessoais do substituído.

5 - JANELAS

O(s) período(s) vago(s) entre as aulas de um mesmo turno (janelas), não serão permitidos.

5.1 – Caso haja janelas, serão pagas como horas extraordinárias.

6 - DESCONTOS AUTORIZADOS

O SESI-RJ somente poderá realizar descontos nos salários de seus professores nos casos previstos e decorrentes de Lei e quando expressamente autorizados pelo professor interessado.

6.1 - As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no caput desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SINPRO, do qual o professor for filiado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

7 - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

A oferta de cursos/disciplinas na forma à distância remunerará o professor conforme critérios já definidos no presente acordo.

7.1 - Os equipamentos de multimídia utilizados pelos professores na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição deverão ser por ela disponibilizados.

7.2 - O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no ambiente sob gestão do SESI-RJ.

7.3 - A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino a qual se refere o presente acordo.

7.4 - O professor contratado para lecionar disciplinas à distância, terá para efeito salarial seu cálculo tomando como base os critérios adotados na cláusula 3ª.

7.5 - O limite máximo de alunos atingidos pela supervisão do professor nas aulas à distância será de 50 alunos.

TITULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

8 - PRÊMIO ANTIGUIDADE

Os professores dispensados sem justa causa, por iniciativa da entidade empregadora, que não gozarem de qualquer tipo de estabilidade e contarem no momento da rescisão com **20 (vinte)** anos ou mais de serviços ininterruptos prestados ao SESI-RJ, além do pagamento das parcelas previstas em lei na rescisão do contrato de trabalho, terão direito a uma indenização adicional a título de Prêmio Antiguidade, correspondente ao valor de 2 (dois) salários nominais mensais, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

9 – VALE-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O SESI-RJ concederá o vale-refeição ou alimentação a todos os seus professores, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição com o valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando o valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

9.1 - Por opção do professor, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale-alimentação.

9.2 - Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial a participação dos professores será de 5% do salário-base até o limite de 20% do valor total dos vales fornecidos no mês.

10 - PLANOS DE SAÚDE

O SESI-RJ concederá plano de saúde a todos os seus professores, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

10.1 - O SESI-RJ promoverá ações que visem à melhoria constante da qualidade de vida de seus empregados.

11 – AUXÍLIO-DOENÇA / AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

O SESI-RJ complementarará o valor do Auxílio-Doença ou o Auxílio-Acidentário dos empregados afastados pelo INSS a qualquer desses títulos, inclusive a parcela referente ao 13º salário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da concessão do benefício, de forma a garantir-lhes o recebimento do salário a que fariam jus, como se estivessem em atividade, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

11.1 - Aos professores que, na condição de aposentados por tempo de serviço ou idade, mantém vínculo de emprego ativo, será concedido um Auxílio-Financeiro, equivalente a 30% do salário vigente no mês que antecede a licença médica para tratamento de saúde, a contar da data do afastamento e até a data do retorno à atividade laboral, limitado ao período de 12 meses.

11.2 - Estão excluídos do recebimento deste benefício os professores com tempo de serviço inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

12 – AUXÍLIO-CRECHE

O SESI-RJ concederá às professoras-mães a título de Auxílio-Creche, um auxílio no valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para as demais carga horária de trabalho, até o mês que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de idade, conforme regulamento interno.

12.1 - O benefício desta cláusula é extensivo aos pais-professores que mantém, por determinação judicial, a guarda da criança.

13 - SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS

O SESI-RJ se compromete em manter o pagamento do prêmio do seguro de vida, após a rescisão dos contratos de trabalho dos seus professores ativos já aposentados ou aqueles que vierem a se aposentar ou requerer a aposentadoria ainda na vigência do seu vínculo empregatício, desde que os mesmos comprovem ter completado no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício no SESI-RJ.

13.1 - A eles serão equiparados e farão jus a essa concessão todos os empregados que até a data da rescisão do seu contrato de trabalho comprovem ter cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ter completado 55 anos de idade;

b) ter 10 anos de vínculo empregatício ininterruptos no SESI-RJ e que não tenha rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa ou pedido de demissão, salvo se indireta.

14 - AUXÍLIO DEPENDENTES PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL

O SESI-RJ concederá, a título de auxílio para dependentes portadores de deficiência física/mental, um auxílio no valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para as demais carga horária de trabalho, aos empregados que comprovem possuir dependentes portadores de deficiência física/mental nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

15 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O SESI-RJ se compromete em efetuar o pagamento ao empregado, que vier a ser dispensado sem justa causa pelo empregador, que comprovar de maneira inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição ao direito à aposentadoria ordinária mínima por tempo de serviço, ou à aposentadoria por idade, a ser pago de uma só vez, por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, no valor equivalente à contribuição previdenciária – parte da empresa e do empregado, referente ao tempo faltante para adquirir o

direito à aposentadoria. O valor base de cálculo será o do último salário nominal percebido pelo empregado.

16 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

O SESI-RJ concederá, a título de Auxílio-Educação, uma bolsa de estudos aos empregados que comprovarem efetiva participação no Ensino Fundamental e Ensino Médio, desde que essa participação se efetive em Unidades do SESI-RJ, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

16.1 - será concedido aos professores um desconto de 100% (cem por cento) em um curso de educação continuada, da área de educação do SESI-RJ da sua livre escolha.

16.2 - Será também concedido aos dependentes legais dos empregados, um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrados nas Unidades do SESI-RJ.

16.3 - Será também concedido aos dependentes legais dos professores, um desconto de 100% (cem por cento) nos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ministrados nas Unidades do SESI-RJ, e nos cursos previstos na cartela de gratuidade do SENAI, enquanto vigor a gratuidade em ambas as Instituições.

16.4 - Não existindo Unidade do SESI-RJ na localidade, o professor que se matricular em escola particular, fará jus a título de bolsa de estudos a um auxílio de custo correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do menor salário praticado na entidade, a ser creditado mensalmente em folha de pagamento.

17 – FÉRIAS E RECESSOS:

17.1 - As férias previstas no art. 129 da CLT serão gozadas pelos professores sempre no mês de janeiro, contando o início do gozo dessas férias no primeiro dia útil do mês de janeiro e se encerrando trinta dias depois (férias trabalhistas).

17.2 – Os recessos escolares dos professores serão coletivos e distribuídos da seguinte forma:

17.2.1 – a última semana de Julho e a última semana de dezembro;

17.3 – Nos recessos escolares o professor somente poderá ser convocado pelo SESI-RJ para prestar as atividades docentes autorizadas na Lei, desde que devidamente marcadas no calendário escolar. Tais atividades deverão ser cumpridas, pelo professor, no horário regularmente previsto no seu contrato de emprego.

17.4 - **O dia 15 de outubro** será sempre data dedicada ao professor, sem atividade docente.

18 - GARANTIA DE ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

É garantida a estabilidade da professora gestante de até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

19 - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O professor que sofreu Acidente do Trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

19.1 – O SESI-RJ compromete-se a comunicar imediatamente aos familiares do professor acidentado, acompanhando-o até a Unidade de Pronto Atendimento para ser medicado/hospitalizado.

TITULO III - CONTRATAÇÃO, DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

20 - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

A contratação de professores se fará por processo seletivo, com ampla divulgação e com comunicação a FETEERJ e aos SINPROs.

20.1 – No ato da contratação o professor deverá ser informado sobre o Sindicato que o representa; o endereço postal e eletrônico, o telefone e sobre os direitos de filiação e participação do professor no seu Sindicato.

21 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Somente será permitida a contratação de professores por prazo determinado em se tratando:

- a) de curso de duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrado em caráter extraordinário pelo SESI-RJ;
- b) de substituição de professora gestante ou professor(a) licenciado(a), pelo respectivo período de afastamento;
- c) de curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), desenvolvidos nas dependências das empresas e/ou instituições tomadoras de serviços, cuja temporalidade da atividade esteja vinculada ao convênio celebrado entre o SESI-RJ e as empresas/instituições.

21.1 – Não será admitido, em nenhuma hipótese, contratação de professor por cooperativa e ou por Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

22. IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA-HORÁRIA

Será observado com relação ao salário do professor o princípio de irredutibilidade da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

22.1 – Com exceção ao disposto no caput, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do professor com anuência do SESI-RJ e do ente Sindical. Se o professor solicitar transferência para unidade e/ou município que não garanta a manutenção da carga horária original, tal ajuste somente poderá ser firmado mediante a chancela/ciência do Sindicato.

22.2 – Também será permitida a redução de carga horária do professor em decorrência de:

22.2.1 – supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos e/ou desativação gradativa da unidade escolar ou a supressão de modalidade de ensino da Educação Básica naquela unidade;

22.2.2 – supressão de disciplina (componente curricular) decorrente da legislação vigente, de alteração legal da matriz curricular da educação básica do SESI-RJ, ou alteração do número de aulas em decorrência de mudança de ano de escolaridade.

22.2.3 - no caso de professor ser convidado para ampliar carga horária, seja por compartilhamento ou atuação em diferentes programas de ensino, a mesma somente poderá ser reduzida observando-se o limite nunca inferior a carga horária original contratada.

23 - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante a portaria MT – nº 373, de 25.02.2011, as entidades poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do professor ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

23.1 – Os professores estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

24 - AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Fica assegurado aos professores que ministram aulas em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 40 (quarenta) quilômetros do limite do município-sede de sua lotação, o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem, dentro dos parâmetros fixados pelas diretrizes internas do SESI-RJ, mediante apresentação de notas fiscais, caso a instituição não mantenha serviços próprios ou convênios específicos com hotéis, restaurantes ou serviços de transporte.

24.1 - Para efeitos desta cláusula, cada professor deverá ser lotado em apenas uma unidade do SESI-RJ, entretanto, poderão ser compartilhado entre unidades do SESI-RJ.

25 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - FALECIMENTO

No caso de falecimento de empregado é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou, na sua ausência, através de Alvará Judicial.

26 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - ASSISTÊNCIA AO PROFESSOR

A assistência ao professor na rescisão de contrato de trabalho compreende os seguintes atos: informar direitos e deveres aos interessados; conciliar controvérsias; conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato; e zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

27.1 - Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou normas administrativas aplicáveis, quais sejam:

27.1.1 - a comprovação da transferência dos valores, para a conta corrente do professor, por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou de crédito, na forma do art. 477, Parágrafo 4º, da CLT e art. 36 da IN nº 3, de 2002.

27 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Quando o SESI-RJ promover a dispensa ou receber pedido de demissão de professor com mais de um ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, na sede das Entidades Sindicais signatárias.

28.1 – Não ocorrendo a citada homologação por responsabilidade do SESI-RJ, em até 30 (trinta) dias após o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no artigo 477, § 6º da CLT, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do professor. O SESI-RJ deverá agendar a homologação no respectivo Sindicato, no prazo máximo de dez dias da dispensa.

28.2 - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos professores serão feitas exclusivamente perante o Sindicato conveniente, observando a representação da base territorial sindical dos professores.

28 – INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR

Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro e o início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a lei determinar.

29 - MÊS QUE ANTECEDE A DATA-BASE - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado aos professores que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias legais.

30 . ASSEMBLEIAS SINDICAIS

Todo professor terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria desde que comprove seu comparecimento que deverá vir anexado a pauta da reunião.

31 - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

A Entidade Sindical deverá comunicar ao SESI-RJ, por escrito, a realização do evento ligado ao exercício da magistratura, de sumo valor curricular, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando a cargo do SESI-RJ avaliar o abono ou não da falta.

32 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O SESI-RJ se obriga a repassar à Entidade Sindical representante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

32.1 – Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SESI-RJ, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento e a informação da agência e do número da conta corrente da entidade para ser efetuada a transferência.

33 - ELEIÇÕES DA CIPA

Fica assegurado às entidades sindicais signatárias, o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

34. MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido, para os professores eleitos, a manutenção dos direitos conforme disposições da CLT.

35. QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL

O SESI-RJ colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e ou de cunho religioso, em local de acesso e circulação dos professores, preferencialmente na sala dos professores.

35.1 – O SESI-RJ permitirá acesso de diretor sindical nas dependências de suas unidades, desde que seus gestores sejam devidamente informados antecipadamente, podendo contatar os professores apenas no horário de intervalo/recreio de aulas dos professores.

36 - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro geral, ações plúrimas em nome dos professores, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO

Obriga-se o SESI-RJ a promover o desconto, no exercício de 2013, na folha de pagamento dos seus professores, sindicalizados e ou filiados ou não, do mês subsequente ao da data da assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho, para recolhimento em favor da Entidade Sindical legalmente representativa da categoria dos professores, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento) estabelecido na Assembleia Geral da categoria, incidente sobre o salário reajustado.

37.1 . Os SINPROS se comprometem a, no prazo de 72 horas após a assinatura do Acordo Coletivo a enviar ao SESI-RJ o número da conta corrente para depósito do valor referente a contribuição assistencial recolhida dos professores que não se opuseram ao desconto.

37.2 – Eventual discordância do pagamento da Contribuição deverá ser comunicada oficialmente pelo próprio professor ao Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

37.3 - O SESI-RJ, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

37.4 – Esta cláusula não se aplica ao sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região, ao Sindicato dos Professores de Macaé e Região, ao Sindicato dos Professores de Niterói e Região e ao Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região.

TITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

38 - AMBIENTE DE ENSINO

Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus professores. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.

39 - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

39.1 - Em ampliação ao contido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) – até 9 (nove) dias corridos e consecutivos, em virtude de gala ou luto;
- b) – até 5 (cinco) dias corridos e consecutivos em caso de nascimento de filho (a);

40. RELAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES

Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESI-RJ remeter aos SINPROs, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, devidamente assinada por seu representante legal e onde conste o nome de cada professor em ordem alfabética, data de admissão, salário e lotação.

41 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, em consonância com o disposto na EC 45.

42 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, bem como os professores beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

43 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições do presente acordo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até 01 (um) ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013

Maria Lúcia Paulino Telles

Superintendente do SESI-RJ

Profª Lygia Maria Baptista Carreteiro

Secretaria de Administração – FETEERJ

Profº Nivaldo Pinto Ferreira

Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense

Prof. Fabio Gustavo Vianna Siqueira

[Sindicato dos Professores de Campos](#)

Prof. Silvano Pereira Alexandre

[Sindicato dos Professores da Costa Verde](#)

Prof. Ronald Ferreira dos Santos

[Sindicato dos Professores da Região dos Lagos](#)

Prof. César Gomes de Araújo

[Sindicato dos Professores de Macaé e Região](#)

Profª Lygia Maria Baptista Carreteiro

[Sindicato dos Professores de Niterói e Região](#)

Prof. Robson Terra Silva

[Sindicato dos Professores do Norte Noroeste Fluminense](#)

Prof. Francisco Perez Levy

[Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região](#)

Prof. Renato Freixiela de Oliveira

[Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região](#)

Prof. Wanderlei Julio Quêdo

[Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região](#)